



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO CEZAR PELUSO  
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Senhor Presidente,

*Assinado - no nome  
superior.  
Cm, 30.05.2011.  
fmg*

Encerrados no Estado de Alagoas os trabalhos do PROGRAMA JUSTIÇA AO JOVEM, que pretende a realização de uma radiografia nacional a respeito da forma como vem sendo executada a medida socioeducativa de internação, apresentamos a Vossa Excelência o relatório que segue em anexo, fazendo-se necessárias as seguintes considerações:

1- Para a execução dos trabalhos foi constituída 01 equipe, composta de 01 juiz, 03 técnicos e 01 servidor de cartório, que durante o período de 21 a 25 de outubro de 2010 efetivaram a visita às 05 unidades de internação existentes no Estado de Alagoas, na cidade de Maceió.

2- A Presidência e a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e suas assessorias,



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

foram extremamente receptivos, fornecendo à equipe todo o apoio logístico necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

3- Houve expresso comprometimento dos responsáveis pelas unidades de internação, bem como do magistrado e servidores da 1ª Vara da Infância e da Juventude que conta com unidades em sua área de jurisdição.

4- O instrumental utilizado para a execução do projeto foi profícuo no levantamento da realidade local, com dados que servirão ao aprimoramento do sistema sócio-educativo, especialmente no que diz respeito à medida de internação.

Ante o que acima se colocou e o constante no relatório em anexo, opinamos pelo prosseguimento do Programa Justiça ao Jovem e, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam adotadas as providências sugeridas no relatório.

Brasília, 25 de maio de 2011.

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

DANIEL ISSLER

Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

RELATÓRIO FINAL DO PROGRAMA JUSTIÇA AO JOVEM

ESTADO DE ALAGOAS

Nas visitas realizadas junto às unidades de internação de adolescentes e cartório da vara de infância e da juventude no Estado de Alagoas, constatou-se que, além de haver problema de superlotação nas unidades, há desarranjo na estruturação e localização delas, o que torna deficiente o sistema para execução da internação.

Todas as unidades estão situadas na capital, o que obriga o deslocamento dos adolescentes que residem no interior para o cumprimento da medida de internação na cidade de Maceió. Tal deslocamento, no mais das vezes, acarreta na impossibilidade de seus familiares os visitarem, em razão da distancia e falta de recursos, o que prejudica todo o processo socioeducativo.

A realidade em relação ao número de vagas existente no sistema, e o de adolescentes em cumprimento de medida de internação pode ser visualizada da seguinte forma:



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

1- UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA - UIPM

Capacidade: 36

Lotação: 41

Défict: 05

2- UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA DA CAPITAL - UIM

Capacidade: 50

Lotação: 56

Déficit: 06

3- UNIDADE DE INTERNAÇÃO FEMININA - UIF

Capacidade: 11

Lotação: 15

Déficit: 04

4- UNIDADE DE INTERNAÇÃO PARA JOVENS ADULTOS - UIJA

Capacidade: 35

Lotação: 22

Déficit: inexistente

5- UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA EXTENSÃO - UIME

Capacidade: 20

Lotação: 19

Déficit: inexistente

O Sistema Socioeducativo do estado está vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS, sendo que, apesar dos esforços, não está a atingir os objetivos fixados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ou pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.



## *Conselho Nacional de Justiça*

### *Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

Em que pese o intuito de reverter a forma como vista a medida socioeducativa, nas unidades se continua a prestigiar a segregação e a segurança, deixando de priorizar a educação formal e profissionalizante, a sociabilidade, a cultura e o lazer, objetivos maiores da socioeducação.

Como boa parte das famílias dos adolescentes reside no interior do estado, se torna quase impossível o trabalho de criação ou restauração dos vínculos familiares.

Em algumas unidades, como a de internação masculina UIM, praticamente não existe escolarização, sendo incipiente a profissionalização.

As unidades possuem arquitetura com características prisionais, sendo que não recebem a devida manutenção.

Alojamentos destruídos em rebelião ocorrida em 2009 não foram, pelo menos até o final de 2010, recuperados.

À exceção da UIF, todas as demais unidades fizeram reclamações em relação à quantidade e qualidade das refeições fornecidas.

Pelo que se depreende dos relatórios em anexo, não existem atividades no contraturno escolar, sendo a ociosidade uma característica.



## *Conselho Nacional de Justiça*

### *Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

Os cursos profissionalizantes ofertados não atendem a todos os internos, sendo que as demais atividades (quando existentes) não podem ser consideradas como profissionalizantes, mas apenas e tão somente técnicas ou de simples lazer.

Existe carência de funcionários e técnicos, sendo que grande parte dos educadores são "voluntários" e recebem aproximadamente um salário-mínimo por mês, como simples ajuda de custo.

Sem quadro próprio de servidores, não existe capacitação dos socioeducadores e segurança quanto ao trabalho por eles executado.

As condições de trabalho não podem ser consideradas sequer razoáveis, uma vez que existem unidades sem viatura para transporte dos adolescentes, ou sequer acesso equipamentos de informática com acesso à internet.

A administração das unidades não conta com recursos financeiros próprios para atender às suas necessidades, sempre dependendo da alta administração para as pequenas ocorrências do dia-a-dia.

Não existe um programa e projeto socioeducativo a ser seguido pelas unidades. Cada local de internação executa a medida de acordo com suas possibilidades e competência, fazendo com que o sistema dependa de pessoas e não de programa.



## *Conselho Nacional de Justiça*

### *Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

Nas unidades masculinas a visita íntima é permitida, enquanto na feminina é proibida. Onde são permitidas, não se cuidou para que houvesse um espaço específico para isso. As visitas íntimas ocorrem nos alojamentos, com as conseqüências que disso decorre: falta de privacidade, promiscuidade, etc.

Constatou-se, ainda, que nenhuma unidade cuida de separar os internos por idade, compleição física ou gravidade da infração cometida. O critério utilizado, normalmente, é o de separação de desafetos ou grupos rivais.

Não foi apresentado projeto pedagógico junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sem a aprovação do Conselho Estadual, ou pelo menos do Municipal, estão as unidades em situação irregular, pois o registro é requisito exigido por lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o regramento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE colocam como obrigação do sistema, e direito do adolescente autor de ato infracional, o tratamento digno, o respeito à sua individualidade, a sua escolarização e profissionalização, a manutenção de seus vínculos com a família, acesso ao lazer, à cultura e a convivência comunitária, devendo cumprir a medida privativa de liberdade em local que garanta o exercício desses direitos e respeito à sua peculiar condição de desenvolvimento.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

Há que se ressaltar, em contrapartida, que não houve reclamações quanto ao tratamento dispensado pelos socioeducadores, não se tendo notícias de agressões ou abusos físicos e psicológicos.

Reclamação houve, apenas, em relação ao tratamento dispensado por Policiais Militares.

Importante também, como digno de nota, é a avaliação feita em relação à UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA EXTENSÃO - UIME, apontada como a melhor unidade existente no estado, obediente ao que dispõe o SINASE.

Também é de se louvar a existência do NÚCLEO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - NEAS, que presta atendimento aos adolescentes de todas as unidades nas áreas de saúde, física e mental, e de escolarização e profissionalização.

Ocorre, porém, que esta unidade, que não é de internação, mas de apoio, não vem recebendo do gestor do sistema a atenção devida.

Faltam profissionais, equipamentos e materiais de reposição como remédios e insumos para as oficinas profissionalizantes.

A conservação das instalações é precária, e corre-se o risco, se não houver nenhuma atitude positiva por parte do Estado, de se perder tão importante conquista.



## *Conselho Nacional de Justiça*

### *Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

Em suma, as unidades, em sua maioria, possuem condições de bem atender aos adolescentes internados, em relação ao espaço físico, mas tal não ocorre por absoluta falta de investimento na manutenção e aquisição de equipamentos e insumos.

As informações relatadas dão conta de que existe um corpo de funcionários interessado em prestar um bom atendimento aos adolescentes, mas que vêm sua atividade prejudicada ante a falta de apoio governamental. Mais uma vez, a falta de investimento é o grande obstáculo a um correto atendimento das necessidades e direitos dos adolescentes sob custódia do estado.

A assistência jurídica aos adolescentes é precária, em que pese a existência de corpo jurídico nas unidades. É importante que os internos sejam constantemente informados de sua situação processual, bem como tecnicamente defendidos no processo de execução da medida aplicada.

A ausência ou precariedade do Plano Individual de Atendimento - PIA, dificulta o processo socioeducativo. Há necessidade de investimento na contratação de técnicos, e sua capacitação, para que se aprimore o sistema e se garanta uma melhor perspectiva ao adolescente para se ver em liberdade e poder utilizar dessa liberdade com responsabilidade.



## *Conselho Nacional de Justiça*

### *Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

A construção de novas unidades em regiões previamente escolhidas no interior é fundamental, uma vez que a distância existente entre a residência dos adolescentes e a unidade de internação praticamente impede o contato deste com sua família, o que é essencial para a realização de bom trabalho socioeducativo, além de ser direito do adolescente a convivência familiar.

Em visita à Vara da Infância e da Juventude com competência para apreciação dos processos referentes aos adolescentes em conflito com a lei, tanto na parte referente ao processo de conhecimento quanto de execução, constatou-se que seu funcionamento ocorre em obediência ao que dispõe o regramento procedimental do Tribunal de Justiça.

Ocorre, porém, que o sistema judicial em relação às execuções poderia ser aprimorado.

Noticiou-se que a reavaliação da medida é feita pelo magistrado sem que antes exista manifestação do Ministério Público e da Defesa, fragilizando o contraditório e a ampla defesa.

A intimação dos atos decisórios se dá apenas em relação à unidade, que cuida de repassar o seu conteúdo ao adolescente e familiares.

As execuções originadas em processos de conhecimento de outras comarcas se processam por meio de carta



## *Conselho Nacional de Justiça*

### *Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

precatória, quando melhor se faria por meio de processo de execução, iniciado por uma guia de execução, com a delegação de competência integral ao juízo da execução.

Importante, de qualquer forma, a regulamentação do processo de execução pela Corregedoria Geral de Justiça, observando-se o princípio da ampla defesa e contraditório em todas as fases da execução.

Consigne-se o elogiável trabalho executado pela serventia da vara da infância e da juventude, conforme anotado no relatório da visita.

Não se irá adentrar nas especificidades de cada unidade, pois a sua avaliação individual já consta dos relatórios em anexo, elaborados pelo magistrado, equipe técnica e servidores que participaram do programa.

Necessária a implementação, pelo Executivo Estadual, de programa de expansão e descentralização das unidades, de modo a proporcionar vagas suficientes e em local mais próximo do domicílio dos adolescentes internados e suas famílias.

Não se tem notícia da realização de capacitações em relação aos profissionais das equipes técnicas e socioeducadores, o que contribui para que os adolescentes não recebam tratamento socioeducativo adequado. Necessário que os profissionais que atuam nas unidades de internação, todos e sem exceção, recebam capacitação adequada e contínua, pois, de



## *Conselho Nacional de Justiça*

### *Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

outra forma, impossível se atinjam dos ideais socioeducativos preconizados pela legislação pátria.

Outra situação que merece destaque no presente relatório é o fato de que, em que pese a execução da medida socioeducativa ser de responsabilidade do poder executivo, através de seus gestores, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à sociedade civil compete a fiscalização da forma pela qual a medida socioeducativa vem sendo executada.

Muito do que aqui foi consignado é objeto de ação civil pública já julgada, ora em fase de execução.

Necessário, portanto, seja agilizado o cumprimento da decisão judicial, ao que parece a única forma de se obter a garantia dos direitos dos adolescentes.

#### CONCLUSÕES:

O Sistema Socioeducativo em relação à medida de internação de adolescentes não se apresenta obediente aos ditames legais, por ausência de uma política voltada para essa área por parte do Executivo, sendo urgente uma completa mudança na forma de ser vista e executada a medida socioeducativa de internação.



## *Conselho Nacional de Justiça*

### *Gabinete Juizes Auxiliares da Presidência*

Deve ser promovida, o mais rápido possível, a capacitação de todos aqueles que trabalham no sistema socioeducativo, desde o mais simples servidor até os administradores de unidades, passando por monitores (ou agentes de segurança) e pelas equipes técnicas, para que o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE sejam respeitados.

Servidores e magistrados, por parte do Judiciário, também devem ser capacitados para que possam aprimorar o atendimento de tão sensível área de jurisdição.

Unidades existem, mas estão localizadas e são utilizadas de forma inapropriada.

Da mesma forma, não existe um projeto pedagógico que seja aplicado em todas as unidades, percebendo-se que cada unidade presta o serviço de acordo com a sua conveniência e capacidade, acarretando em falta de uniformidade do atendimento.

Quanto ao Judiciário, é importante sejam feitos estudos para a descentralização do atendimento especializado na capital, buscando, na medida do possível, a criação de juízos especializados, regionais ou não, em diversas regiões do estado. Importante, também, a capacitação de juizes e servidores.



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

**SUGESTÕES:**

Ante a situação acima descrita e melhor caracterizada nos relatórios em anexo, entendemos que a situação existente no Estado de Alagoas necessita de urgente melhora, para que os jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação passem a receber tratamento adequado.

É urgente a sensibilização do Poder Executivo Estadual no sentido da formulação de projeto pedagógico próprio às necessidades dos adolescentes e a construção de novas unidades de internação no interior e a adaptação das unidades já existentes para que possam atender às determinações legais, com a qualificação e treinamento dos servidores.

Em relação ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, acreditamos que a capacitação de juízes e servidores fará com que cessem eventuais distorções no cumprimento dos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para tanto sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam expedidos ofícios:



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

a) ao Excelentíssimo Governador do Estado de Alagoas, Doutor **Teotônio Vilela Filho**, comunicando o teor do presente relatório, tendo em vista a sua responsabilidade pela boa condução do sistema socioeducativo, em especial na parte relativa à medida de internação. Necessário seja o Senhor Governador alertado de que: (I) não existe projeto pedagógico para a ressocialização dos adolescentes e as unidades, com raras exceções, cumprem apenas a função de restringir a liberdade, sem atender as exigências da Lei ou do SINASE; (II) as unidades existentes são em número insuficiente frente às dimensões do estado, obrigando os jovens a cumprir a medida socioeducativa de internação em local distante de sua residência, o que leva à quase impossibilidade de manutenção dos vínculos familiares, pilar para a sua ressocialização; e (III) a ausência de orçamento próprio e quadro de servidores, dificulta o trabalho do Gestor do Sistema Socioeducativo em busca do aprimoramento do serviço prestado.

b) aos Excelentíssimos Senhores Presidente e Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Desembargadores **Sebastião Costa Filho** e **James Magalhães de Medeiros**, dando ciência do presente relatório e solicitando providências para o aprimoramento da prestação jurisdicional na área da infância e da juventude, buscando a capacitação e atualização dos magistrados e servidores das varas da infância e da juventude, bem como, dentro da conveniência administrativa e jurisdicional, a especialização



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

e regionalização de varas. Sugerimos, ainda, s.m.j. de Vossa Excelência, seja recomendado aos Senhores Desembargadores interlocução junto ao Executivo local para que o sistema socioeducativo receba a atenção devida, uma vez que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado de Alagoas estão tendo violados seus direitos básicos, como a escolarização e profissionalização. Deverá, também, ser lembrado aos ilustres Desembargadores que não é o Judiciário o responsável pela execução da medida socioeducativa de internação, mas é ele quem aplica a medida aos adolescentes e é de sua responsabilidade a fiscalização das unidades onde são internados os jovens.

c) à Excelentíssima Senhora Corregedora Nacional de Justiça, Ministra **Eliana Calmon**, para ciência do presente relatório e seus anexos e apreciação da eventual ocorrência de ilícito administrativo;

d) aos Excelentíssimos Senhores Presidente e Corregedor do Conselho Nacional do Ministério Público, Doutores **Roberto Monteiro Gurgel** e **Santos Sandro José Neis**, para ciência do presente relatório e seus anexos;

e) ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Doutor **Eduardo Tavares Mendes**, para ciência e providências cabíveis para que cessem as irregularidades apontadas no presente e nos relatórios em anexo;



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência*

f) ao Ilustre Defensor Público Geral do Estado de Alagoas, Doutor **Eduardo Antônio Lopes**, para ciência e providências que entender cabíveis;

g) ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas, para ciência e providências que julgar necessárias; e

h) aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Titular e Designado, responsáveis pela fiscalização das unidades de internação do Estado de Sergipe, para ciência e providências cabíveis quanto aos fatos constantes do presente e seus anexos.

Brasília, 25 de maio de 2011.

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

DANIEL ISSLER

Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ